



PROCESSO : 0004109-79.2025.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO
ASSUNTO : Autorização. Empresa Salt Tecnologia Ltda. TRE/AL.

Decisão nº 5445 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de processo administrativo eletrônico que tem por objeto a contratação, na modalidade de comodato, do sistema informatizado eConsig, desenvolvido pela empresa Salt Tecnologia Ltda., destinado ao gerenciamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL).

A instrução processual teve início com a autorização presidencial registrada na Decisão 4602/2025 (1810076), sendo posteriormente encaminhada à Seção de Licitações e Contratos (SLC) para a elaboração da minuta contratual.

A minuta inicial apresentada pela empresa (1822931) foi submetida à análise da Assessoria Jurídica, que emitiu o Parecer AJ-DG nº 1482/2025 (1823602), aprovando-a quanto aos aspectos formais, mas determinando o cumprimento de cinco diligências para reforço da segurança jurídica do instrumento.

A Secretaria de Administração, por meio do Despacho GSAD (1827503), remeteu os autos à SLC para que procedesse às adequações. Em atendimento, a SLC elaborou a minuta intitulada "Minuta de contrato (adaptada)" (1835026) e a devolveu para nova análise jurídica, conforme Despacho SLC (1835027).

A Assessoria Jurídica, ao examinar a minuta adaptada, consignou no Parecer AJ-DG nº 1634/2025 (1838540) que todas as diligências anteriormente determinadas foram integralmente atendidas, destacando, entre outros aspectos: a adaptação da minuta ao padrão contratual utilizado pelo Tribunal; a inclusão de cláusulas específicas e detalhadas relativas à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); a supressão de limitações indevidas de responsabilidade; a adequada reestruturação da cláusula de rescisão; e a explicitação do foro competente na Capital do Estado de Alagoas. O parecer jurídico concluiu pela aprovação da minuta (1835026), reconhecendo sua conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.709/2018.

Verifica-se, portanto, que a instrução processual se encontra completa, com manifestação técnica e jurídica favoráveis ao prosseguimento da contratação, inexistindo óbices à formalização do ajuste.

Diante do exposto, acolho as conclusões constantes dos Pareceres AJ-DG nº 1482/2025 (1823602) e 1634/2025 (1838540) e **APROVO** a minuta de contrato de comodato (1835026), **AUTORIZO** a lavratura do instrumento contratual entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS e a empresa SALT TECNOLOGIA LTDA, nos termos propostos.

À Secretaria competente para adoção das providências subsequentes, inclusive a assinatura e publicação do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Presidente**, em 02/12/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1839310** e o código CRC **2ADD51DE**.

0004109-79.2025.6.02.8000

1839310v5